

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XXXIII | JANEIRO/2025
Atualizações Jurídicas

Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico

Inovações Legislativas

- Súmulas STJ
- Federal
- Estadual

Dicas Culturais

- Leitura
- Podcast
- Filmes

Informativo



Processual



STF – Informativo 1160, 04/12/2024 - RE 1.505.031/SC

Relator Ministro Presidente Luis Roberto Barroso

TESE FIXADA: “O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



Relator Ministro Antônio Anastasia

É ilegal a percepção por membros do Ministério Público da União das vantagens de quintos, décimos ou “opção”, pois tais agentes são remunerados, exclusivamente, por meio de subsídio, em parcela única, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório. Contudo, a percepção das referidas vantagens cumulativamente com subsídio, caso não tenha sido fundamentada em decisão judicial transitada em julgado, deve ser assegurada, até o limite do teto constitucional, somente até 4/9/2024, consoante decidido pelo STF na ADI 3.834, dispensada a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até essa data.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Jorge Oliveira

O recebimento de adicional de insalubridade por ocupante de cargo de natureza eminentemente administrativa não comprova a prestação de serviço sob condições insalubres. A comprovação da condição de insalubridade para cargos dessa natureza deve-se dar por meio de laudos expedidos por órgãos e profissionais expressamente credenciados para tanto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Diante de exíguo tempo faltante para implementação do requisito temporal para aposentadoria, o TCU pode, excepcionalmente, decidir pela legalidade do ato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

É legal a percepção, por pensionista de militar beneficiado com a vantagem prevista na redação original do art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (remuneração na inatividade correspondente ao grau hierárquico superior, ou sua melhoria), de proventos calculados com base no soldo de um ou dois graus hierárquicos acima do correspondente àquele sobre o qual foram calculadas as contribuições do militar na inatividade, desde que o instituidor, respectivamente com mais de trinta ou 35 anos de serviço, tenha optado por contribuir para a pensão equivalente aos postos superiores (art. 6º da Lei 3.765/1960). Para fins de pensão, considera-se posto ou graduação do militar aquele ou aquela que serviu de base de cálculo dos seus proventos (art. 71, § 1º, da Lei 6.880/1980 c/c art. 3º, § 1º, da Lei 3.765/1960), e não o último posto ou graduação por ele ocupado na atividade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

No regime de contratação integrada, erros substanciais (arts. 138 e 139 do Código Civil) referentes a condições de contorno constantes do anteprojeto de engenharia que ensejem “onerosidade excessiva” no contrato, à luz da teoria da imprevisão, podem redundar em aditivo de reequilíbrio em favor da contratada, sendo recomendável que o órgão ou a entidade contratante inclua, na matriz de riscos, o alcance daquela expressão. Ausente menção explícita no contrato, a “onerosidade excessiva” pode ser tomada a partir do momento em que o lucro líquido da contratada se tornar negativo, avaliando-se a equação econômico-financeira do contrato como um todo, com cálculo realizado a partir do lucro bruto estimado no orçamento de referência da Administração, descontados o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — a teor do disposto no art. 37, caput e inciso XIII, da Constituição Federal — norma estadual que institui gratificação em benefício de seguimento do serviço de segurança pública com base em atividade sem pertinência com as atribuições do respectivo cargo público ou que vincule a referida gratificação ao vencimento-base de categoria profissional diversa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Nunes Marques

São inconstitucionais — por configurar restrição desproporcional e incompatível com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 — as normas que elencam a estabilidade como requisito para que o servidor integre determinada carreira ou ocupe cargos de direção ou funções gratificadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

A alteração da gravidade da doença não afasta o direito à isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional — pois viola o princípio da simetria e o princípio democrático — norma de Constituição estadual que exige a edição de lei complementar para a regulamentação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministra Cármen Lúcia

São constitucionais normas estaduais e distritais que fixam prazo superior a 5 dias para a licença-paternidade de seus servidores, não sendo a eles aplicável, de forma automática, a prorrogação prevista na legislação federal.

São inconstitucionais as normas que estabelecem diferenciação na duração da licença-maternidade para mães adotantes em relação à idade da criança adotada e as normas que não estabelecem o mesmo prazo da licença-maternidade para pais solo, tanto biológicos quanto adotantes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Francisco Falcão

Não há previsão legal que autorize o dependente habilitado à pensão por morte a se habilitar com exclusividade para suceder o servidor público falecido no curso do processo que objetiva a cobrança de valores atrasados, devendo a sucessão processual observar os legitimados dos arts. 110 e 778, § 1º, II, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 521, 19/12/2024 - Acórdão 9994/2024
Primeira Câmara



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

É vedada a acumulação da vantagem do art. 62 da Lei 8.112/1990 (quintos ou décimos) com a vantagem oriunda do art. 193 da mesma lei, inclusive a denominada “opção” (art. 2º da Lei 8.911/1994), ressalvado o direito de escolha por uma delas (art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 521, 19/12/2024 - Acórdão 10005/2024
Primeira Câmara



Relator Ministro Benjamin Zymler

A reforma de militar por incapacidade com proventos calculados com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa (art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980) restringe-se aos militares da ativa ou da reserva remunerada, não sendo possível a concessão dessa vantagem aos militares já reformados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo



STF – Informativo 1160, 04/12/2024 - RE 1.316.010/PR



Relator Ministro Flávio Dino

Concurso público: direito subjetivo à nomeação e possibilidade de afastamento (Tema 1.164 RG) Análise — à luz dos arts. 37 e 169 da CF/1988 — da possibilidade de se afastar o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso em razão da extinção superveniente do cargo oferecido ou pelo limite de gastos com pessoal imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 836, 10/12/2024 - REsp 2.105.250-RJ



Relator Ministro Sérgio Kukina

A não homologação, pela comissão de heteroidentificação, de autodeclaração do candidato às vagas destinadas a afrodescendentes implica apenas sua eliminação do certame em relação às vagas reservadas e não alcança a sua classificação na lista de ampla concorrência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 837, 17/12/2024 - AgInt no AgInt no AREsp 1.479.463-SP



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A revogação da previsão generalizante do inciso I do art. 11 da LIA não afeta as hipóteses específicas de condutas tipificadoras de improbidade administrativa previstas em legislação extravagante, tais como as dos incisos do caput do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 (Lei Eleitoral), diante do princípio da continuidade típico-normativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A desapropriação para comunidades quilombolas possui caráter reparatório e de promoção de direitos fundamentais, não se aplicando a esse procedimento os prazos de caducidade das desapropriações comuns.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Constitucional



STF – Informativo 1160, 04/12/2024 - ARE 1.249.095/SP**Relator Ministro Cristiano Zanin**

TESE FIXADA: “A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1160, 04/12/2024 - RE 678.360/RS**Relator Ministro Luiz Fux**

TESE FIXADA: “A compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, viola frontalmente o texto constitucional, pois obsta a efetividade da jurisdição (CRFB/88, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CRFB/88, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CRFB/88, art. 5º, caput).”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Em casos excepcionais, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é possível a aplicação da multa administrativa prevista na Lei n. 9.847/1999 abaixo do mínimo legal, desde que baseada em elementos concretos que a justifiquem.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal e Econômico



STF – Informativo 1161, 09/12/2024 - ADI 7.174/DF



Relator Ministro Nunes Marques

RESUMO: São constitucionais — pois não violam o devido processo legislativo, tampouco os princípios da isonomia tributária (CF/1988, art. 150, II), da livre concorrência (CF/1988, art. 170, IV) e da uniformidade geográfica (CF/1988, art. 151, I) — as normas que alteraram o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) com o objetivo de modernizá-lo para promover o desenvolvimento socioeconômico do País.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 836, 10/12/2024 - AREsp 2.621.584-RJ



Relator Ministro Francisco Falcão

É legal o aproveitamento dos créditos de ICMS na compra de produtos químicos para a fabricação de fluido de perfuração, utilizados nas atividades fins da sociedade empresária, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente, desde que necessária sua utilização para a realização do objeto social da empresa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 837, 17/12/2024 - REsp 2.091.202-SP



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Inovações LEGISLATIVAS

Súmulas STJ



SÚMULA N. 674

A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação per relationem nos processos disciplinares. Primeira Seção, aprovada em 13/11/2024, DJe de 25/11/2024.

SÚMULA N. 675

É legítima a atuação dos órgãos de defesa do consumidor na aplicação de sanções administrativas previstas no CDC quando a conduta praticada ofender direito consumerista, o que não exclui nem inviabiliza a atuação do órgão ou entidade de controle quando a atividade é regulada. Primeira Seção, aprovada em 13/11/2024, DJe de 25/11/2024.

SÚMULA N. 222 (CANCELADA)

Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT. Primeira Seção, cancelada em 13/11/2024, DJe de 29/11/2024

SÚMULA N. 676

Em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva. Terceira Seção, aprovada em 11/12/2024, DJe de 17/12/2024.

FEDERAL

Lei nº 15.041, de 9.12.2024 - Publicada no DOU de 10 .12.2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.042, de 11.12.2024 - Publicada no DOU de 12 .12.2024

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.046, de 17.12.2024 - Publicada no DOU de 18 .12.2024

Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.069, de 23.12.2024 - Publicada no DOU de 24 .12.2024

Institui a Política Nacional de Cuidados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.070, de 23.12.2024 - Publicada no DOU de 24 .12.2024

Dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção, a fiscalização, a pesquisa, a experimentação, a embalagem, a rotulagem, a propaganda, o transporte, o armazenamento, as taxas, a prestação de serviços, a destinação de resíduos e embalagens e os incentivos à produção de bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal; e altera as Leis nºs 14.785, de 27 de dezembro de 2023, 10.603, de 17 de dezembro de 2002, e 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.071, de 23.12.2024 - Publicada no DOU de 24 .12.2024

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.072, de 26.12.2024 - Publicada no DOU de 27 .12.2024

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.073, de 26.12.2024 - Publicada no DOU de 27 .12.2024

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para prever sanções aos prestadores de serviços turísticos que cometerem infrações associadas à facilitação do turismo sexual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.075, de 26.12.2024 - Publicada no DOU de 27.12.2024

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.077, de 27.12.2024 - Publicada no DOU de 27 .12.2024 - Edição extra

Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), 14.601, de 19 de junho de 2023 (Lei do Programa Bolsa Família), e 14.995, de 10 de outubro de 2024, para dispor sobre políticas públicas; e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.078, de 27.12.2024 - Publicada no DOU de 30 .12.2024

Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.079, de 27.12.2024 - Publicada no DOU de 30 .12.2024

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.082, de 30.12.2024 - Publicada no DOU de 31 .12.2024

Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para nela incluir os produtores independentes de matéria-prima destinada à produção de biocombustível; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

LEI Nº 14.790 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.791 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.792 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 13.194, de 19 de novembro de 2014, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.793 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 14.318, de 12 de julho de 2021, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.257 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece, de forma excepcional, os efeitos das promoções ordinárias dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, de nível superior do Grupo Ocupacional Técnico-Específico e de Analista Técnico, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, para o ano de 2024, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Permanente para a Defesa Civil - FUNPDEC, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.260 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a padronização das especificações técnicas dos veículos a combustão e eletrificados a serem adquiridos e locados pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.796 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.798 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.799 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina a atividade de Instrutoria Interna nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.800 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia", na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.287 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.800, de 17 de dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Habitação "Minha Casa Minha Vida - Bahia", na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.801 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Estadual de Cultura Viva da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.289 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a forma e prazos para requisição de informações referentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e entidades a ela equiparadas, nos termos do art. 108-A da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.320 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Ajusta os valores das taxas no âmbito do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.323 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelas operações realizadas por contribuintes varejistas no mês de dezembro de 2024.

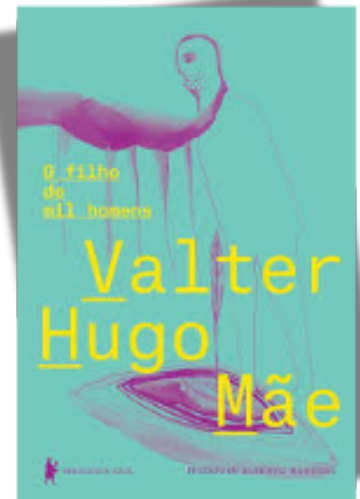
Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dicas Culturais



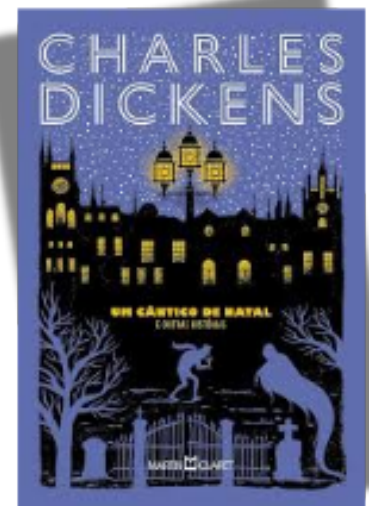
Dicas de LEITURA

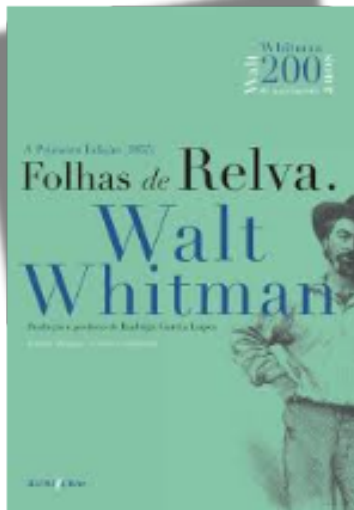
Filho de Mil Homens - Valter Hugo Mãe: Este romance poético e tocante conta a história de Crisóstomo, um pescador solitário que decide adotar um filho para preencher o vazio em sua vida. A narrativa é repleta de personagens excêntricos e momentos de profunda reflexão sobre a natureza humana e o amor.



Tudo o que Posso te Contar – Cecilia Young: Este livro oferece uma visão ácida e divertida das angústias e sonhos da geração Z. A autora mistura reflexões sobre saúde mental, luto e momentos de êxtase, criando uma obra que ressoa profundamente com os jovens adultos de hoje.

Um Cântico de Natal e Outras Histórias - Charles Dickens: Esta coletânea inclui o clássico conto de Natal de Ebenezer Scrooge, um homem avarento que encontra redenção através de visitas de espíritos natalinos. As outras histórias na coleção também são ricas em lições de moral e reflexões sobre a sociedade vitoriana.





Folhas de Relva - Walt Whitman: Considerada uma obra-prima da poesia americana, "Folhas de Relva" celebra a natureza, a humanidade e a vida em sua totalidade. Whitman usa uma linguagem exuberante e livre para explorar temas de identidade, espiritualidade e a beleza do mundo natural.

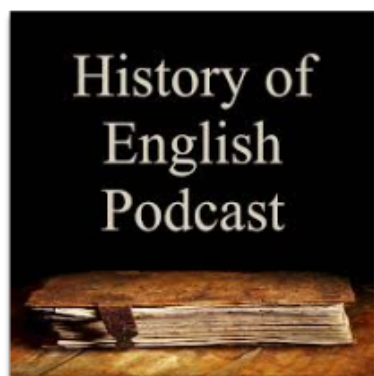


Dicas de PODCAST



Bibliotheca de Alexandria: Este projeto é uma verdadeira joia para os amantes de audiolivros e conhecimento. A Bibliotheca de Alexandria oferece uma vasta coleção de audiolivros que abrangem uma ampla gama de temas, desde desenvolvimento pessoal até ficção e fantasia. É uma excelente maneira de expandir seus horizontes enquanto realiza outras atividades do dia a dia.

[Acesse aqui.](#)



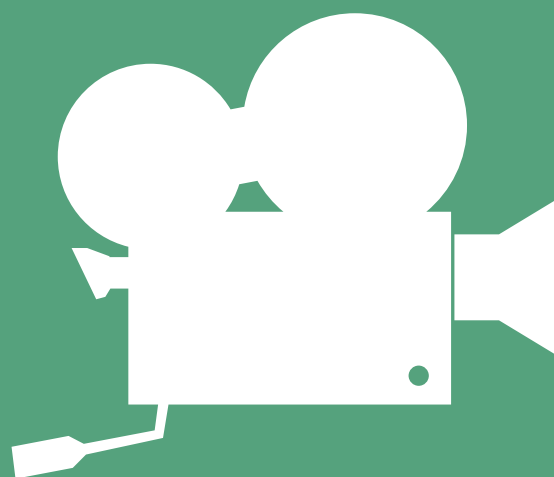
The History of English Podcast: Este podcast é uma viagem fascinante pela história da língua inglesa. Ele começa com as raízes indo-europeias e segue através dos séculos, explorando como eventos históricos, invasões e influências culturais moldaram o idioma que conhecemos hoje. É uma ótima escolha para quem se interessa por linguística e história.

[Acesse aqui.](#)



Chá da China: Apresentado por Alessandra Rocha, este podcast mergulha na rica cultura chinesa. Cada episódio aborda diferentes aspectos da história, tradições e língua chinesas, oferecendo uma visão profunda e envolvente sobre um dos países mais antigos e culturalmente ricos do mundo.

[Acesse aqui.](#)



Dicas de Filmes



Todo Tempo Que Temos: Este drama romântico, estrelado por Florence Pugh e Andrew Garfield, narra a história de um casal que enfrenta desafios significativos em sua relação. O filme explora temas de amor, perda e a luta para encontrar significado em meio à adversidade.

Onde assistir: Google Play Films, Prime Video.



Assassinos da Lua das Flores: Dirigido por Martin Scorsese, este filme é baseado em eventos reais e aborda os assassinatos na tribo Osage nos anos 1920. A trama segue a investigação do FBI sobre os crimes, revelando uma história de ganância, racismo e injustiça.

Onde assistir: Apple TV, Amazon Prime, Google Play Films



Ainda Estou Aqui: Este drama biográfico, dirigido por Walter Salles, conta a história de Eunice Paiva, uma mãe que busca incansavelmente por seu marido desaparecido durante a ditadura militar no Brasil. O filme é uma poderosa reflexão sobre a resistência, a memória e a luta por justiça.

Onde assistir: Cinemas

RECEITA DE ANO NOVO

Para você ganhar belíssimo Ano Novo
cor do arco-íris, ou da cor da sua paz,
Ano Novo sem comparação com todo o tempo já vivido
(mal vivido talvez ou sem sentido)
para você ganhar um ano
não apenas pintado de novo, remendado às carreiras,
mas novo nas sementinhas do vir-a-ser;
novo
até no coração das coisas menos percebidas
(a começar pelo seu interior)
novo, espontâneo, que de tão perfeito nem se nota,
mas com ele se come, se passeia,
se ama, se compreende, se trabalha,
você não precisa beber champanha ou qualquer outra birita,
não precisa expedir nem receber mensagens
(planta recebe mensagens?
passa telegramas?)

Não precisa
fazer lista de boas intenções
para arquivá-las na gaveta.
Não precisa chorar arrependido
pelas besteiras consumadas
nem parvamente acreditar
que por decreto de esperança
a partir de janeiro as coisas mudem
e seja tudo claridade, recompensa,
justiça entre os homens e as nações,
liberdade com cheiro e gosto de pão matinal,
direitos respeitados, começando
pelo direito augusto de viver.

Para ganhar um Ano Novo
que mereça este nome,
você, meu caro, tem de merecê-lo,
tem de fazê-lo novo, eu sei que não é fácil,
mas tente, experimente, consciente.
É dentro de você que o Ano Novo
cochila e espera desde sempre.



Carlos Drummond de Andrade



Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Dezembro/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA